



LEI Nº 916/83

Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder isenção nos casos que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Alvará de Construção, Imposto Sobre Serviços e "Habite-se" às construções de pequeno porte, às populares e àquelas construídas em terrenos doados pela Administração Municipal para esse fim.

Artigo 2º) - Se o proprietário, entretanto, alienar o referido imóvel nos primeiros 06 (seis) anos de sua construção, ficará obrigado a recolher aos cofres municipais as importâncias devidas.

§ Único) - O presente artigo não se aplica às sucessões legítimas ou testamentárias.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS., 06 DEZEMBRO 1983

Engº Christóvão de Albuquerque Filho

Prefeito Municipal

ptg.